



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 498, - São Roque de Minas - CEP 37928000

Telefone: (21)97896-8836

ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES

MODELO DE CRACHÁ

CONDUTOR DE VISITANTES	
	 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA AUTORIZAÇÃO Nº SEI:
FULANO DE TAL DE SOUZA SILVA CPF: CONDUTOR DE VEÍCULOS CATEGORIA: AB VALIDADE:	
 PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA ICMBio-MMA	 ICMBio INSTITUTO CHICO MENDES MMA AUTORIZAÇÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE VISITANTES NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA VÁLIDO SOMENTE COM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MODELO DE CAMISETA (OPCIONAL)*

*Solicite o manual de uso da logomarca do parque. O fundo da logomarca deve ser obrigatoriamente branco.



ANEXO II

MANUAL DE INFRAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VISITANTES E DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA

O Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 1935 de 13 de junho de 2023, considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o regulamenta;

Considerando a Portaria 769 de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização da prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais, em especial ao Capítulo V que trata das penalidades em caso de infrações cometidas por condutores de visitantes;

Considerando a Portaria 774 de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização da prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação federais, em especial ao Capítulo V que trata das penalidades em caso de infrações cometidas por condutores de visitantes;

Considerando que as atividades de condução de visitante nas áreas regulamentadas pelo Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra precisam primar pela qualidade e pelo respeito ao visitante e às regras de visitação, para o bem da conservação dos atributos ambientais da Unidade;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para monitorar e avaliar as atividades exercidas pelos condutores de visitantes autorizados para a prestação de serviços por meio da condução de visitantes;

Considerando o edital para credenciamento nº1/2023 serviço de condução de visitantes do Parque Nacional da Serra da Canastra;

Considerando o edital para credenciamento nº2/2023 - serviço comercial de transporte terrestre de passageiros nas áreas do Parque Nacional da Serra da Canastra;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer detalhamento das sanções para as INFRAÇÕES COMETIDAS por condutores de visitantes no Parque Nacional da Serra da Canastra.

Art. 2º. As penalidades sofridas pelos condutores de visitantes autorizados para a prestação de serviços no Parque Nacional serão analisadas e julgadas pela comissão consultiva que usará como parâmetros de gradação as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- Cassação da autorização.

Art. 3º. Constituem infrações disciplinares:

- I. Descumprir as diretrizes da Portaria do ICMBio nº769 de 10 de dezembro de 2019;
- II. Descumprir as diretrizes da Portaria do ICMBio nº774 de 10 de dezembro de 2019;
- III. Descumprir as diretrizes do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra e seus instrumentos regulamentadores;
- IV. Descumprir normas de visitação do Parque Nacional da Serra da Canastra quando enquadrado em infração administrativa;
- V. Descumprir o previsto no Edital nº1/2023, referente a prestação de serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Canastra;
- VI. Descumprir o previsto no Edital nº2/2023, referente ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional da Serra da Canastra;
- VII. Descumprir placas de sinalização, informativos oficiais ou qualquer outra forma de comunicação oficial com os condutores de visitantes.
- VIII. Descumprir diretrizes estabelecidas no Protocolo Operacional da Visitação (PROV).
- IX. Descumprir as diretrizes da Portaria ICMBio nº 4.144/2023, que estabelece procedimentos e normas gerais para o uso de veículos automotores nas áreas de visitação localizadas em ambientes terrestres das unidades de conservação federais;

Art. 4º As infrações poderão ser registradas por pessoas a serviço do ICMBio como servidores efetivos ou temporários, monitores e voluntários e serão aplicadas seguindo a gradação contida na Tabela I:

Tabela I - Quadro de penalidades aplicáveis aos condutores de visitantes/veículos do Parque Nacional da Serra da Canastra

INFRAÇÕES DE GRAVIDADE ALTA

OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PORTARIA 774/769/2019	DETALHAMENTO DA AÇÃO IRREGULAR	PENALIDADE
Obrigação I – desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista	Agredir fisicamente visitantes, funcionários ou condutores	Cassação da autorização
	Uso de álcool ou entorpecentes no exercício da função	Cassação da autorização
	Descumprimento de Portarias, incentivo à prática off road e uso de veículos não licenciáveis em áreas de domínio público	Suspensão de 30 dias
	Permitir o consumo de álcool pelos clientes	Suspensão de 30 dias

regramentos da unidade de conservação;	Divulgar, promover ou incentivar, por qualquer meio de comunicação, atividades consideradas proibidas pelas normativas do ICMBio; bem como induzir visitantes a práticas que coloquem em risco a integridade dos ecossistemas, a segurança dos usuários ou que infrinjam regulamentos internos do Parque Nacional.	Advertência
Vedação V – realizar prestação fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;	Acompanhar e incentivar o visitante a acessar áreas não abertas para visitação	Suspensão de 30 dias
Vedação VII – vender, locar, arrendar ou ceder a qualquer título a autorização;	—	Cassação da autorização
Vedação IX – molestar a fauna silvestre, retirar plantas e rochas;	Molestar animais	Suspensão de 30 dias
	Retirar animais/plantas e rochas do ambiente natural	Suspensão de 30 dias

INFRAÇÕES DE GRAVIDADE MÉDIA

OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PORTARIA 774/769/2019	DETALHAMENTO DA AÇÃO IRREGULAR	PENALIDADE
Obrigação I – desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;	Abandonar visitantes durante a atividade desenvolvida	Suspensão de 30 dias
	Desrespeito aos servidores, voluntários, funcionários, visitantes ou condutores	Suspensão de 30 dias
	Omissão de socorro em caso de incidentes e acidentes	Suspensão de 30 dias
	Permitir entrada de bebidas alcoólicas no veículo do condutor	Suspensão de 30 dias
Vedação VIII – alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;	Permitir que o cliente alimente a fauna silvestre	Suspensão de 30 dias
Obrigação VI – respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;	Portar/permitir o porte de animais domésticos em áreas do PARNA Serra da Canastra	Suspensão de 30 dias

Obrigaç�o V – exercer a presta��o do servi�o somente em dias, hor�rios e locais permitidos;	Adentrar a �rea do Parque Nacional fora do hor�rio permitido, sem autoriza��o expressa do ICMBio/ PARNA Serra da Canastra	Suspens�o de 30 dias
---	---	----------------------

INFRA  OES DE GRAVIDADE BAIXA

OBRIGA��ES E VEDA��OES PORTARIA 774/769/2019	DETALHAMENTO DA A��O IRREGULAR	PENALIDADE
Obriga��o I – desenvolver seu trabalho regido pela �tica e se materializar no desempenho da presta��o dos servi�os de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conserva��o;	N�o acompanhar visitantes durante a atividade desenvolvida	Advert�ncia
Obriga��o II – tratar cuidadosamente os visitantes aperfei�oando o processo de comunica��o e contato com o p�blico com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e aten��o;	Ocasionar tumultos (uso de aparelhos sonoros, gritos, confus�es, dentre outros)	Advert�ncia
Veda��o II – prestar ao visitante, dentro da unidade de conserva��o, servi�os que n�o estejam devidamente autorizados;	—	Advert�ncia
Veda��o III – utilizar faixas para divulga��o do servi�o em locais n�o autorizados;	—	Advert�ncia
Veda��o IV – utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunica��o visual que incentivem a pr�tica de atividades e servi�os que n�o s�o regulamentadas pela legisla��o ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;	—	Advert�ncia
Veda��o VI – instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinaliza��o da unidade de conserva��o;	Remover estruturas de seguran�a e avan�ar sinaliza��es proibitivas (cercas, fitas, correntes)	Advert�ncia

Obrigaç�o VII - ter conhecimento sobre as �reas da unidade de conserva��o em que est�o previstas atividades de visita��o, as normas do(s) atrativo(s) em que ir� operar e as regras da unidade de conserva��o, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo ou PROV, bem como zelar pelo seu cumprimento;	Falta de orienta��o sobre as regras de visita��o e outras normas de funcionamento do PARNA Serra da Canastra	Advert�ncia
---	--	-------------

REINCID NCIAS DE PENALIDADES

SITUA��O	PENALIDADE
Reincid�ncia de descumprimento das normas (m�dia ou duas baixas);	Suspens�o de 30 dias
Uma baixa e uma m�dia/alta;	Suspens�o de 30 dias
Nova reincid�ncia de descumprimento das normas com qualquer combina��o de gravidade diferente das demais;	Cassa��o da autoriza��o

Art. 5 . Conforme Art. 22. da Portaria 769 de 10 de dezembro de 2019:

Art. 22. Os descumprimentos das normas desta Portaria pelos Autorizados ser o analisados pela unidade de conserva  o, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infra  o, sem preju zo ao disposto no Decreto n  6.514, de 22 de julho de 2008:

I - Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria, das informa  es detalhadas no edital para credenciamento e na Autoriza  o, ser  aplicada uma advert ncia (Anexo VII) ao prestador de servi o autorizado.

II - em caso de reincid ncia de descumprimento das normas desta Portaria, das informa  es detalhadas no edital para credenciamento e na Autoriza  o, a mesma ser  suspensa (Anexo VII) em at  30 (trinta) dias.

III - em caso de uma nova reincid ncia haver  cassa  o da Autoriza  o (Anexo VII).

 1  Decorrido 01 (um) ano da cassa  o o prestador de servi o poder  participar de novo credenciamento pelo ICMBio.

 2  O hist rico de aplica  o das penalidades do inciso I e II ser  desconsiderado para aplica  o de penalidades na nova ou renova  o da Autoriza  o, renova  o esta que depender  do per odo estabelecido em cada unidade de conserva  o.

 3  Considerando a gravidade da infra  o, a penalidade poder  n o atender a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

 4  Infra   es ambientais, ou contra o patrim nio da unidade, transitadas e julgadas administrativamente, ser o punidas com a cassa  o da Autoriza  o e exclus o imediata do credenciamento, por prazo n o superior a 2 (dois) anos, sem preju zo das demais san  es administrativas aplic veis   esp cie, conforme estabelecido no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

 5  A unidade de conserva  o poder  instituir comiss o consultiva para a apura  o das infra   es previstas no caput.

 6  As penalidades previstas neste artigo ser o aplicadas ap s procedimento administrativo que observe o contradit rio e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei n  9.784/1999, sem preju zo da possibilidade de ado  o de medidas cautelares, quando houver situa  o de urg ncia.

§7º Caberá a CGEUP atuar como instância recursal.

Parágrafo único. As situações não previstas no Quadro de Penalidades serão deliberadas pela Comissão Consultiva que poderá solicitar apoio da Câmara Temática de Uso Público do Conselho do Parque Nacional da Serra da Canastra na avaliação e propostas de encaminhamentos para casos excepcionais.

Art. 6º. Caberá ao Instituto Chico Mendes dar ampla divulgação neste anexo aos diversos setores interessados

ANEXO - III

PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

1. Fica instituído o Programa de Atualização e Capacitação Continuada dos Condutores de Visitantes, do qual devem participar todos os condutores autorizados que desejarem renovar sua Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Canastra.

2. O programa estabelece a obrigatoriedade de comprovação, pelo condutor, de horas de capacitação e atualização realizadas ao longo do período de validade de sua Autorização, a ser apresentada no momento do pedido de renovação.

3. Os cursos utilizados para fins de capacitação continuada poderão ser ofertados pelos próprios condutores, por associações com objetivo de capacitação e/ou treinamento em Estatuto, instituições educacionais ou outras entidades, desde que submetidos previamente à análise e validação pela gestão do Parque, devendo apresentar, no mínimo para validação:

- I – objetivo do curso;
- II – conteúdo programático;
- III – metodologia de avaliação;
- IV – currículo dos(as) instrutores(as) com formação na área do curso.

4. Os cursos previamente validados poderão ser ofertados nas modalidades presencial, híbrida ou à distância (EAD). Para efeito de contabilização da carga horária mínima exigida:

- I – cursos presenciais valerão 100% da carga horária declarada;
 - II – cursos híbridos e EAD valerão 50% da carga horária declarada.
- Parágrafo único – Exemplo: curso EAD de 4 (quatro) horas/aula equivalerá a 2 (duas) horas/aula para fins de comprovação da capacitação continuada.

5. Para fins de capacitação continuada, serão aceitos cursos relacionados aos temas especificados a seguir, bem como outros, mediante avaliação e aprovação da gestão do Parque:

- Interpretação ambiental;
- Manejo de trilhas;
- Monitoramento de impactos da visitação;
- Gestão da Segurança em turismo de aventura e ecoturismo;
- Fauna e flora do Cerrado;
- Astroturismo;
- Fotografia de natureza;
- Pilotagem de drones;
- Mecânica de veículos 4x4;
- Condução off-road;
- Resgate e salvamento em áreas remotas;
- Salva-vidas ou guarda-vidas aquático;
- Observação de aves;
- Identificação botânica;
- Arqueologia regional;
- Geologia e geomorfologia regional;
- Indicações geográficas;
- Educação ambiental;
- Técnicas verticais;
- Atendimento a pessoas com deficiência;

- Intérprete de Libras;
- Cartografia e orientação;
- Atendimento ao público;
- Hospitalidade;
- Educação Patrimonial

CAIO CALVANCANTI DUTRA EICHENBERGER

Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cavalcanti Dutra Eichenberger, Chefe**, em 09/02/2026, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022568498** e o código CRC **3244CEF4**.